



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social - SER
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
Orientadora: Pollyana Moreira de Assis

Um Estudo Sobre a Realidade do Trabalho Infantil no Distrito Federal:
Perspectivas de Erradicação

ANDRESSA MARIA ALBUQUERQUE DALDEGAN

Brasília – DF, dezembro de 2015.



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social - SER
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
Orientadora: Pollyana Moreira de Assis

ANDRESSA MARIA ALBUQUERQUE DALDEGAN

Um Estudo Sobre a Realidade do Trabalho Infantil no Distrito Federal:

Perspectivas de Erradicação

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social na Universidade de Brasília para obtenção do diploma de graduação em Serviço Social sob orientação da Prof. Pollyana Moreira de Assis.

Brasília – DF, dezembro de 2015.

ANDRESSA MARIA ALBUQUERQUE DALDEGAN

Um Estudo Sobre a Realidade do Trabalho Infantil no Distrito Federal:

Perspectivas de Erradicação

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Professora Pollyana Moreira de Assis

Orientadora

Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília

Professora Dr^a Maria Lucia Pinto Leal

Membro Interno

Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília

Professora Msc. Patrícia Pinheiro

Membro Interno

Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília

Brasília – DF, dezembro de 2015.

Dedico este trabalho à minha família, por se constituir em pessoas fortes e admiráveis em sua essência e por ser o estímulo que me impulsiona a buscar vida nova a cada dia.

AGRADECIMENTOS

Com muito amor a Deus pela oportunidade que me foi dada em participar dessa experiência e, por ter me iluminado e guiado no decorrer do curso.

À minha orientadora Professora Pollyana Moreira de Assis, que contribuiu significativamente para a realização desta Monografia.

Aos demais professores pelo carinho e dedicação.

Aos colegas de classe, em especial às minhas amigas Carla, Mariana e Raiani pelas trocas, conselhos e carinho ao decorrer dessa jornada.

A minha amada família, por ser minha fonte de estímulo, apoio, amor e compreensão, não só neste momento tão importante, como em toda a minha vida.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível”.

Charles Chaplin

RESUMO

O trabalho infantil existe desde a antiguidade e ao longo dos anos vem assumindo diferentes formas, atualmente no Brasil busca-se o combate e sua total erradicação, com o intuito de atender as necessidades das crianças e adolescentes e dar a essas, educação de qualidade e acesso a todos os direitos básicos, acabando com suas violações.

Esta Monografia teve o objetivo de investigar o desenvolvimento do processo da infância e de sua proteção integral, a fim de identificar os avanços e limitações do processo de erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal. Para análise desse processo, foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental. Neste contexto, a pesquisa pretende contribuir para o estudo sobre as medidas voltadas a eliminação do trabalho infantil no DF e sua real eficácia, para tanto o trabalho conta com conteúdo sobre o desenvolvimento da infância, abrangendo as legislações que dão suporte aos direitos e proteção das crianças e adolescentes, e análise de políticas voltadas à luta contra o trabalho prematuro.

É perceptível a necessidade de intervenção do Estado, de campanhas e políticas sociais que atuem no combate a esse tipo de trabalho, para a prevenção, orientação e intervenção sobre esse assunto. Assim como é necessária à mobilização de toda sociedade, para que se possa mudar a atual cultura e naturalização do trabalho infantil e que este comece a ser visto como uma violação de direitos e possa ser eliminado de nossa sociedade.

Palavras chave: Trabalho Infantil, PETI, Políticas de Enfrentamento.

ABSTRACT

Child labor has existed since ancient times and over the years has taken on different ways. Brazil currently seeking the eradication, in order to meet the needs of children and adolescents, providing an education with quality and access to all basics rights, ending with their violations.

The present dissertation aims to investigate the child process development and your full protection, to identify the advances and limitations of the child labor eradication process in Distrito Federal. For analysis of this process, it was used bibliographical and documentary research. In this scenario, the research aims contribute for the measure study of eradication projects of child labor in Distrito Federal and its real effectiveness. For this proposal, the present assignment it has a childhood development content, legislation to support the right and protection of children and adolescents and finally analysis of polices to combat premature labor.

It is noticeable the need for state intervention, through campaigns and social policies that act to combat this type of work, for the prevention, intervention and guidance on this subject. In order to change the current culture and naturalization of child labor, it is quite important the mobilization of the whole society, for begins to be seen as a violation of rights and can be eliminated from our everyday life.

Keywords: Child Labor, PETI, Confronting Policies.

LISTA DE ABREVIATURA

DF- Distrito Federal

FNPETI- Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

RN- Rio Grande do Norte

MG- Minas Gerais

MA- Maranhão

AL- Alagoas

PE- Pernambuco

CE- Ceará

IFAN- Instituto da Infância

PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SEDHS- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social

CONANDA- Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CONAETI- Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAS- Política Nacional de Assistência Social

OIT- Organização Internacional do Trabalho

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal

Sumário

INTRODUÇÃO	11
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	11
CAPÍTULO I	15
Desenvolvimento da Infância	15
1.1 - Surgimento do Trabalho e História do Trabalho Infantil.....	18
1.2 - História do Trabalho Infantil no Brasil	20
CAPÍTULO II.....	24
Legislação brasileira referente e políticas de proteção à infância e adolescência.....	24
2.1 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	31
2.2 - Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador	34
CAPÍTULO III	36
Trabalho Infantil.....	36
3.1 - Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal	38
3.2 – Análise da pesquisa: Trabalho Infantil no Distrito Federal: Diagnóstico, Causas e Soluções	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	479

INTRODUÇÃO

O trabalho desempenhado por crianças, no Brasil, é uma prática ilegal e reconhecida como crime, de acordo com previsão constitucional- art.7º, XXXIII (Emenda Constitucional Nº 20, 1998). Mesmo sendo repudiado pela sociedade, o trabalho infantil acontece, não só aqui, mas em diferentes partes do mundo. Os principais causadores desse fenômeno, no Brasil, segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) são basicamente a pobreza e a baixa escolaridade das famílias.

Diante dessa realidade, muitas crianças executam tarefas diárias de trabalho, apesar das denúncias pelos meios de comunicação, pelos dirigentes sindicais das categorias de trabalhadores, e por dirigentes de instituições voltadas para a defesa de direitos sociais das crianças e dos adolescentes, como a Aldeias Infantis SOS Brasil (RN); ChildFund Brasil (MG); PlanInternacional Brasil (MA); Visão Mundial (AL) e (PE); IFAN-Instituto da Infância(CE).

O trabalho infantil tornou-se um problema global, isso em virtude da ocorrência do mesmo, tanto em países pobres como em países ricos. No Brasil essa realidade é vivenciada por um expressivo número de crianças, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios- PNAD de 2012, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 3,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade continuam sujeitas ao trabalho infantil (IBGE,2012).

A defesa da criança, a garantia de seus direitos individuais como cidadãos, é uma tarefa complexa. Há muito ela transcende a esfera familiar, ganha terreno no plano social e projeta-se para a ação política na forma de programas, adotados por governos e pela sociedade, em escala doméstica e internacional. No entanto, embora o combate ao trabalho infantil tenha um apelo humanitário, simples e direto, o tema também se liga ao debate acerca dos direitos sociais e trabalhistas. Além disso, existe o interesse dos mercados pela mão de obra de crianças com o objetivo de baratear os custos. Um posto de trabalho ocupado por uma criança substitui o de um adulto cuja remuneração seria superior à da criança.

O trabalho infantil é prática comum em um número muito grande de situações – em países ricos e pobres, nas áreas urbanas e rurais, entre homens e mulheres, brancos e negros -, em um amplo aspecto de atividades econômicas. Outro fator determinante é a própria complexidade do problema, que mesmo em países onde a prática é legalmente proibida, se vincula a setores econômicos importantes. Em muitos casos, são os próprios pais que

influenciam a atividade laboral de seus filhos, com o objetivo de aumentar a renda familiar. Muitas vezes as crianças trabalham em sua própria casa, em atividades domésticas, e os pais nem se dão conta de que aquela prática prejudica o tempo que a criança poderia estar dedicando ao estudo. Também é preciso considerar que esse tipo de costume está extremamente presente em determinadas comunidades como algo normal.

A ausência da criança na escola e o trabalho infantil são fenômenos que andam juntos, segundo o Relatório de Desenvolvimento 2012, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). De acordo com esse documento, um a cada quatro alunos que inicia o ensino fundamental no Brasil abandona a escola antes de completar a última série. A necessidade de trocar os estudos pelo trabalho, a distorção de idade e série, a falta de acesso e o desinteresse são os principais motivos para que 25,3% das crianças e adolescentes abandonem a escola. Nos países em que a incidência do trabalho infantil é maior, não existe educação elementar e gratuita, ou, quando existe, não é suficiente para atender à demanda. Além disso, a qualidade do ensino é muito baixa e sem atrativos. E, por fim, os pais não encontram qualquer estímulo para manter seus filhos na escola, em vista dos atrativos do mercado de trabalho. Esses fatores causam alto índice de trabalho infantil.

Há, também, manifestações culturais, hábitos e costumes que ajudam a perpetuar o trabalho de crianças: não apenas empregadores, mas os próprios familiares de crianças e adolescentes acreditam estar fazendo um bem ao colocá-las para trabalhar, enxergam como único caminho para livrá-las das drogas e más influências. Essa mudança não é uma tarefa fácil, já que muitos envolvidos relutam em reconhecer o problema. É muito difícil envolver a sociedade em ações concretas. O reconhecimento de que a diversidade e a abrangência do trabalho infantil em todo o mundo necessita ser mais bem focalizada é urgente (MARQUES, 2002).

A crescente perda de seus direitos atinge a dignidade e provoca forte impacto no desenvolvimento da criança, tanto fisicamente, quanto psicologicamente. Com sua infância roubada ela se perde em seu processo de desenvolvimento, sobretudo na construção de sua personalidade, levando a vivências negativas, resultado do meio no qual está inserida. Também devemos considerar as dificuldades e os constrangimentos vivenciados durante a jornada de sua exploração no trabalho infantil (MARQUES, 2002).

Nesse sentido, a proposta da presente pesquisa foi analisar as questões relacionadas ao trabalho infantil, tendo como foco o trabalho infantil no Distrito Federal, com o objetivo de identificar os avanços e limitações do processo de erradicação do mesmo dentro desse

território. O desejo de conhecer melhor esse assunto levou ao delineamento do seguinte problema de pesquisa: **Os agentes envolvidos no combate ao trabalho infantil têm apresentado uma proposta de medida significativa para sua erradicação?**

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse trabalho acadêmico fundamenta-se na dialética marxista, busca estabelecer investigação e exposição da realidade proposto pelo método de Marx e considera as contradições sociais advindas de uma sociedade desigual desde a sua raiz e que, pautada por um modo de produção da existência baseada na exploração da força de trabalho, projeta uma sociedade que não tem espaço para o bem-estar social e que não tem sensibilidade para as necessidades humanas.

O método de Marx é o materialismo histórico e dialético, leva em consideração, as determinações da realidade no seu contexto histórico, em permanente transformação e atravessado pelas contradições inerentes aos fenômenos sociais. Para tratar das contradições que atravessam a problemática do trabalho infantil, o método de interpretação de Marx, nos permite entender que a realidade tomada no contexto da luta de classes e dos diferentes interesses históricos que constituem o tema, reflete o conflito entre os interesses dominantes demonstrados nas Políticas Públicas de enfrentamento e os conflitos pertinentes da diferença dos interesses das classes sociais que pautam a luta de classes dentro da sociedade burguesa.

Foi realizada a análise bibliográfica e documental, na tentativa de demonstrar a complexidade da erradicação do trabalho infantil com foco no Distrito Federal, para mostrar o combate a esse tipo de trabalho, por meio das políticas públicas e programas criados e oferecidos pelo governo. Assim, a abordagem utilizada foi quanti-qualitativa, entendendo que a relação das duas abordagens é se complementar para clarificar o exposto nesse estudo. Entende-se a abordagem qualitativa como uma abordagem descritiva, onde os dados obtidos são analisados indutivamente, onde interpretamos fenômenos e atribuímos significados, e a abordagem quantitativa como a amostra em números, as opiniões e informações para serem classificadas e analisadas (SCIELO, 2006).

Os dados que subsidiaram o estudo foram secundários, coletados por meio da pesquisa bibliográfica sobre o tema e análise documental de obras que abranjam a história do trabalho infantil, e as propostas para sua erradicação no Distrito Federal. O aporte teórico

contou, ainda, com pesquisa a *sites* especializados às secretarias e conselhos responsáveis, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social- SEDHS; Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA; Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil- CONAETI. As propostas e políticas públicas relativas à luta contra esse tipo de trabalho e nas várias questões e discussões a respeito dessa temática.

A análise documental foi feita a partir de algumas leis que compõem a garantia de direitos e proteção integral à criança e ao adolescente: o Código Criminal de 1830; o Código de Menores de 1927 e 1979; a Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT de 1943; Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; Lei da Aprendizagem Nº 10.097/2000; Lei de Estágio Nº 11.788/2008; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI e a Política Nacional de Assistência Social- PNAS. A análise bibliográfica foi feita por meio de livros, artigos e textos sobre a temática de infância e trabalho infantil, escritos por diversos autores que abordam o tema como, Philippe Ariés; Irene Rizzini, Francisco Pilotti e Josiane Rose Petry Veronese.

No que refere à abordagem quantitativa, os dados foram coletados de fontes documentais oficiais: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios- PNAD e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012. Além de fontes como a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil- FNPETI, o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e pesquisas da área abordada, como, Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica 2006-2015, Relatório sobre Trabalho Infantil 2015 e Trabalho Infantil no Distrito Federal- Diagnóstico Causas e Soluções.

Quanto aos cuidados éticos, houve a preocupação em citar corretamente todas as referências utilizadas no estudo e cuidado com a escolha de documentos e bibliografias que enriquecessem o estudo, além de pesquisar fontes confiáveis, que pudessem dar credibilidade ao trabalho.

CAPÍTULO I

Desenvolvimento da Infância

O termo infância é complexo, e está sempre em construção, tendo suas definições a partir da história, cultura e desenvolvimento de uma determinada época e sociedade. Segundo Philippe Ariès (1981), durante a idade média o termo infância era usado sem restrição, e referia-se ao período que começava aproximadamente desde o nascimento até os vinte e um anos, às vezes chegando até vinte e oito anos. Não existindo motivos biológicos e científicos que embasassem tal classificação, apenas não se tinha ainda uma visão concreta do que era infância e de quem deveria fazer parte desse grupo, gerando então essa despreocupação e grande duração da fase tida por infância.

Ainda segundo esse autor, o século XII foi marcado pela falta de representação da infância, era fácil de notar que nesse período a infância era uma fase que não possuía lugar na sociedade. Nas representações artísticas, por exemplo, crianças eram retratadas com características de adultos, sendo que a única distinção feita era o tamanho que essas crianças eram representadas: em proporções reduzidas. Fica clara a falta de interesse nessa fase e que ela era vista como uma etapa de transição, que rapidamente seria ultrapassada.

A partir do final do século XIII e início do XIV começam a surgir representações artísticas da criança de forma um pouco mais realista, porém esse sentimento de separação das idades e fases começava a ser reproduzido apenas nas retratações de pinturas religiosas, não superando o costume de se tratar uma criança da mesma forma que um adulto. Era comum nesse período que as crianças morressem cedo, sendo difícil para os adultos se apegarem a algo que logo poderia desaparecer e era natural que outra criança nascesse substituindo aquela que havia falecido, não sendo relevante o sentimento por tal perda. A mudança dessa relação com a infância começa efetivamente entre os séculos XVI e XVII, quando as famílias passam a guardar pinturas das crianças que morreram como forma de lembrança. Nasce, também nesse período, a preocupação real com a criança, aumenta a prevenção e cautela por meio das vacinas e cuidados higiênicos, com o intuito de diminuir a mortalidade infantil, que era tão presente nesse tempo (ARIÈS, 1981).

Outro ponto que Philippe Ariès (1981) ressalta em seus estudos para mostrar como a infância não era objeto de interesse, ou pelo menos não era vista como uma fase que

merecesse atenção ou tratamento diferenciado, são as roupas que as crianças usavam nesse período, assim que paravam de usar cueiros- aquelas mantas usadas para enrolar os recém-nascidos. As crianças eram vestidas como os adultos, homens e mulheres das classes às quais pertenciam. Elas passam a ter suas roupas específicas, correspondentes a suas idades, a partir do século XVII, começando a se distinguir dos adultos. As roupas mostravam as fases do crescimento e da transformação da criança em adulto, nesse ponto é destaque também a grande diferenciação das classes sociais.

Ainda em meados do século XVII, na Europa, o termo infância estava ligado à relação de dependência, só se saía da infância quando se deixava também de ser dependente. Assim na época, as palavras francesas ligadas à infância como *valets*¹, *garçons*² e *enfant*³, eram usadas para tratar os homens de baixa condição, lacaios, auxiliares e soldados, podendo ser comparados com termos até hoje utilizados no Brasil para nomear crianças e adolescentes, que contêm conotação pejorativa, como, *moleque*⁴, *pivete*⁵ e *trombadinha*⁶. Somente no século XVII é notável uma pequena mudança em relação a esse costume, quando nas famílias nobres o termo infância era comumente usado para se referir à primeira idade, a partir dos séculos XVII e XVIII, por meio da linguagem, foram buscadas palavras que comesçassem a distinguir as fases da infância. Cabe observar que, nessa época, não existia a ideia de adolescência. A juventude e a maturidade eram reconhecidas como uma única idade (ARIÉS,1981).

As crianças, mesmo se misturando e convivendo muito com adultos, continuavam a brincar com brinquedos destinados a elas. Nota-se que eram tratadas como “mini adultos”, suas responsabilidades começavam muito cedo e a infância era uma fase que logo passava. De acordo com Philippe Ariès (1981), poucas coisas diferenciavam crianças e adultos. E, de certa forma, as crianças gostavam e queriam logo “crescer”, as habilidades se desenvolviam mais

¹ va.let

nm 1 criado. 2 valete (carta de baralho). valet de chambre camareiro. valet d'écurie empregado que se ocupa dos cavalos. valet de ferme operário agrícola. Dicionário: Michaelis, 2011.

² gar.çon

nm 1 menino, rapaz. 2 empregado, servente. 3 garçom de restaurante. Dicionário: Michaelis, 2011.

³ en.fant

nm 1 criança. 2 filho. Dicionário: Michaelis, 2011.

⁴ mo.le.que¹. 1 Menino travesso. 2 Indivíduo sem gravidade ou sem palavra. 3 Canalha. Dicionário: Michaelis, 2011.

⁵ pi.ve.te 1 *gír* Menino larápio e companheiro de ladrões. 2 Criança esperta. Dicionário: Michaelis, 2011.

⁶ trom.ba.di.nha

sm (*dim* de *trombada*) *bras gír* Indivíduo menor de idade, delinquente, que pertence a grupos de assaltantes de rua. Dicionário: Michaelis, 2011.

facilmente e mais rápido do que hoje em dia. Essa afirmação trazida pelo autor é bastante polêmica, pois essa convivência precoce com o mundo adulto, acaba se tornando prejudicial ao desenvolvimento infantil, podendo pular etapas fundamentais para o descobrimento e a formação física e psicológica das crianças. Sendo questionável se de fato essas habilidades eram melhor desenvolvidas e aprendidas ou se tornavam violações de direitos dessas crianças.

Outro fator que chama atenção na abordagem de Philippe Ariés (1981), nessa questão da ausência de separação entre crianças e adultos e que mostrava claramente essa igualdade de tratamento, é o da sexualidade. Nos dias de hoje, na maioria das culturas, considera-se imoral que um adulto faça qualquer tipo de alusão a assuntos sexuais diante de crianças. Essa preocupação, mostrada na nossa sociedade moderna, era totalmente estranha à antiga sociedade, exatamente pelo fato de que, naquele período, crianças eram criadas e educadas como adultos. Assim, entre os séculos XVI e XVII, da mesma forma que a sexualidade era natural aos adultos, era demonstrada livremente e naturalmente às crianças.

Tomando como ponto de partida, ainda a visão desse autor, sobre o surgimento da compreensão de que há diferenças entre crianças e adultos, na sociedade medieval, fica clara a inexistência do sentimento de infância, não por uma questão de afetividade ou maus tratos e sim por falta de consciência em relação à separação das idades e à particularização infantil. Durante o passar dos séculos, essa separação vai criando forma e se moldando de acordo com a evolução da sociedade e as transformações sociais, econômicas e políticas (ARIÈS, 1981).

Ainda na Europa, a partir do século XVIII, a família e a escola conseguiram com ações conjuntas, retirar as crianças da convivência e influência da sociedade dos adultos. A escola se tornou uma instituição mais rigorosa, e entre os séculos XVIII e XIX, surgiram os internatos, que acabaram com a liberdade então relativa à infância. Outro ponto importante é que, nesses séculos, percebe-se cada vez mais claramente a separação entre as classes sociais, como por exemplo nos internatos, que eram destinados às crianças com posses, trazendo a separação de ricos e pobres nas escolas (ARIÈS, 1981).

É entre os séculos XVIII e XIX, que surge também noção de moral familiar, as famílias passam a ter mais preocupação e cuidados com suas crianças, tomando repúdio pelos antigos costumes da sociedade. No século XIX a criança passa a ser objeto de interesse e preocupação do Estado e não mais apenas da família.

Levando essa história, agora, para o contexto vivido no Brasil, de acordo com Irene Rizzini (2008), nesse mesmo período, do século XIX, acontecia uma grande transição no processo de abolição da escravidão e proclamação da República, tendo início um grande conflito em relação à imagem e formação da criança, ora essa é vista como peça fundamental para a sociedade, “futuro da nação”, ora como ameaça, devendo ser afastada de todos os caminhos que poderiam corrompê-la ou leva-la à criminalização.

A criança era vista como sujeito que necessitava de uma interferência urgente, pois ali, naquele período da vida, seria decidido seu futuro. Ela deveria ser criada e moldada durante essa fase por ser passível de grande influência, o que determinaria o seu progresso como bom ou mau jovem. É ainda nesse contexto que surge a nomenclatura “menor”, que denota a compreensão a respeito da infância como uma fase de pobreza e perigo. E, assim, para a separação entre o jovem bom e o mau, surge um esquema médico-jurídico-assistencial, com algumas metas. Sendo elas, a prevenção, que tinha como intuito vigiar a criança para evitar sua degradação e assim o decaimento da sociedade. A educação, que tinha o objetivo de educar o pobre, levando-o ao hábito do trabalho e a boa convivência em sociedade. A recuperação, que buscava reeducar e reabilitar o jovem, que possuía tendências aos “vícios”, ao perigo, por meio do trabalho, retirando-o da criminalidade e tornando-o útil para a sociedade. E por último, mas não menos utilizada, a repressão, que continha o jovem “delinquente”, impedindo que ele continuasse a causar danos e visando a sua reabilitação, tendo como principal base o trabalho (RIZZINI, 2008)

Como visto até aqui, por muitos séculos a criança foi tratada apenas como um objeto, uma peça utilizada pelos adultos, feita para seguir suas ordens e interesses, tendo seu desenvolvimento comprometido por não ter o reconhecimento necessário de seu espaço e de suas particularidades. Só a partir do século XIX e, principalmente, no século XX, que a criança passa a ser reconhecida efetivamente como sujeito de direitos, sendo que até hoje, na sociedade moderna, muitos desses direitos são negligenciados.

1.1 - Surgimento do Trabalho e História do Trabalho Infantil

O trabalho sempre esteve presente na sociedade e na vida do homem. Com a evolução da história assumiu diferentes formas, pois sua utilidade e valor eram concebidos de acordo

com o momento histórico em que a sociedade vivia, não sendo diferente com o trabalho infantil, que se desenvolvia seguindo o mesmo percurso.

Segundo Segadas Vianna (2000), na antiguidade, o trabalho tinha como finalidade a garantia de alimento e em seguida, para se defender dos animais e de outros grupos ou tribos, o homem passou a construir suas armas, criando a primeira atividade laboral.

Na visão de José Roberto Dantas Oliva (2006), nesse período, em que o trabalho humano se apresentava de forma primitiva, não se encontra formalmente o papel desempenhado pelas crianças e adolescentes nesse sentido, mas possivelmente auxiliavam as mulheres em trabalhos de pequeno risco, como colher frutos.

Quando ocorriam lutas entre diferentes tribos, os inimigos eram mortos para servir de alimento, ou por vingança. No entanto, os vencedores das batalhas chegaram à conclusão de que era mais vantajoso manter os perdedores presos e utilizar sua mão-de-obra, o que acabou gerando o surgimento da escravidão. Nesse período de escravidão, as crianças trabalhavam tanto quanto seus pais e pertenciam da mesma forma, aos seus “donos”, não sendo voltado a elas nenhum tipo de proteção contra o trabalho.

Dessa forma surge outro tipo de trabalho, o qual não se difere muito da escravidão, era um trabalho desenvolvido no campo, uma derivação usada durante a Idade Média, no regime do feudalismo, onde os servos davam sua força de trabalho aos senhores, donos de terra, em troca de proteção e uso da propriedade, de onde tiravam o seu sustento e de suas famílias. As crianças e adolescentes, assim como na escravidão, trabalhavam como os adultos, agora sob o poder dos senhores feudais. A esse trabalho se dava o nome de servidão (OLIVA, 2006).

De acordo com Carlos Neto (2005), surgiu o corporativismo, para ele era uma ação política que procurava privilegiar os interesses exclusivos de determinado grupo social, onde o homem deixou de trabalhar apenas para manter sua sobrevivência e passou a trabalhar de forma organizada. Nesta nova organização do trabalho havia os mestres que eram os proprietários das oficinas, os companheiros que eram trabalhadores assalariados e os aprendizes, que compreendiam os menores, esses aprendiam com os mestres o ensino da profissão em troca de moradia e alimento.

Ainda segundo Carlos Neto (2005), dentro dessa modalidade de trabalho, corporativista, surgiram as Corporações de Ofício, que eram voltadas para seu próprio benefício, onde nesse contexto, os artesãos se reuniam, para defender seus interesses. Neste momento buscavam-se somente os interesses das Corporações, deixando de lado a proteção dos trabalhadores, que passavam por condições de trabalho humilhantes, com jornadas longas

e tarefas exaustivas a todos, inclusive aos jovens aprendizes. É na figura dos aprendizes, como citado anteriormente, que podemos enxergar o trabalho infantil nesse período, ainda de maneira totalmente desprotegida. Com a expansão do comércio e necessidade de produzir em grande quantidade e rapidamente, as corporações começaram a deixar de ter espaço no comércio, até surgir fim definitivo a este tipo de organização laboral.

Tinha início, assim, a Revolução Industrial, onde com a criação e implementação das máquinas, surgia uma nova forma de organização do trabalho. A produção em massa e o capitalismo, nessa época, trouxeram como resultado para as empresas a necessidade da redução dos preços dos produtos, por consequência da grande competitividade gerada. Além da diminuição dos salários e o aumento das jornadas de trabalho, tornou-se prática comum à contratação de mulheres e crianças, que pelo entendimento da época poderia ganhar menos do que os homens, por serem consideradas mais fracas fisicamente. Foi nesse período da Revolução Industrial que a exploração do trabalho infantil ganhou mais força, se espalhando pelo mundo inteiro, alcançando até mesmo os orfanatos da época, que tratavam as crianças como mercadorias e os negociavam com as fábricas (MINHARRO, 2003).

Ainda de acordo com Erotilde Minharro (2003), os relatos daquele período indicam que o ambiente de trabalho nessas novas fábricas e indústrias, era perigoso e insalubre, os salários eram baixos e os trabalhadores da época não tinham nenhum tipo de proteção, o que aumentava a taxa de doenças e acidentes no trabalho. Com tanta irresponsabilidade por parte dos empregadores, principalmente em relação às crianças e mulheres, havia urgência em relação a propostas para proteção do trabalho.

Com a exploração crescente no período industrial e a falta de leis que incorporassem as demandas pela proteção e pelos direitos dos trabalhadores. O Estado passou a intervir e buscar o interesse social. A partir desse momento leis foram criadas para regulamentar as relações de trabalho, proteger os trabalhadores e garantir seus direitos, dando ênfase à proteção e direitos das crianças no trabalho.

1.2 - História do Trabalho Infantil no Brasil

O trabalho infantil foi introduzido em nossa sociedade de forma gradativa, levando em consideração que no decorrer da história as crianças e adolescentes foram inseridas em vários contextos diferentes.

No ano de 1530, quando as embarcações portuguesas chegaram ao Brasil, os navios portugueses estavam lotados de homens, com poucas mulheres e também crianças. Essas crianças viajavam na condição de passageiros, que eram encarregados dos serviços gerais do navio, como servir a mesa dos oficiais e arrumar os quartos, existiam também as chamadas órfãs do Rei, meninas pobres que viviam em orfanatos, e eram destinadas a se casar com os colonizadores portugueses. Assim como acontecia na Europa, e já dito anteriormente, a vida das crianças não era valorizada, não havia nenhum tipo de apego emocional, elas estavam ali apenas para trabalhar o máximo possível antes de sua morte (PAGANINI, 2011).

De acordo com Juliana Paganini (2011), logo após o início da colonização, vieram os Jesuítas, com a missão de evangelizar e civilizar a colônia, para isso, utilizavam métodos severos, que incorporavam castigos corporais para evangelização, tendo como objetivo a disciplina por meio de normas e costumes cristãos. A visão de infância mostrada era a representação de uma criança que imitava a imagem idealizada de Jesus. Nesse modelo a fé ajudava a suportar as dores físicas e os sofrimentos aos quais as crianças eram submetidas, os Jesuítas desenvolveram um sistema educacional que sujeitava a criança a uma intervenção, que a moldava de acordo com os desejos de seus conselheiros, pessoas designadas e escolhidas pelos Jesuítas, para transformar as crianças de acordo com suas vontades e de acordo com a religião.

No período seguinte vieram os Senhores e a exploração do trabalho escravo pelos colonos voltou-se principalmente aos escravos provenientes da África, com o objetivo de extrair e exportar riquezas naturais. Os escravos eram tidos como propriedade dos Senhores, assim seus filhos e filhas também pertenciam a esses Senhores e, conseqüentemente, sofriam o mesmo tratamento de seus pais, trabalhando exaustivamente e sendo explorados de diversas formas absurdas. Era comum que as crianças escravas morressem cedo, devido às condições precárias em que viviam (PAGANINI, 2011).

Ainda segundo Juliana Paganini (2011), mesmo após a Lei do Ventre Livre, uma lei abolicionista promulgada em 28 de setembro de 1871, assinada pela Princesa Isabel, que considerava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir da sua data de publicação, a criança escrava continuou a mercê dos senhores, que poderiam mantê-las até os 21 anos trabalhando gratuitamente ou entregando-a ao Estado para recebimento de indenização.

Até então, na história da infância no Brasil não havia um sentimento de afeto em relação às crianças e adolescentes, ou seja, eram submetidos a situações que seriam

inconcebíveis em nossa atual sociedade, em razão da ausência de um sentimento afetuosos.

Essa falta de sentimento, que marcava a sociedade da época, chegou ao território brasileiro junto com as embarcações portuguesas. A tradição européia já trazia em suas raízes a falta de afeto em relação às crianças e adolescentes, o que os levava a serem tratados como objetos. Com a precariedade na medicina e nos métodos de higiene da época, as crianças estavam mais expostas a doenças, ocasionando um alto índice de mortalidade infantil, fazendo com que as pessoas não criassem vínculos com alguém que teria poucas chances de sobrevivência.

Após a abolição da escravatura, falemos um pouco sobre o abandono de crianças que, segundo Irene Rizzini (2009), era uma situação comum desde 1521: os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos pela sociedade cristã e eram frequentemente abandonados. A pobreza também era um dos fatores que levavam ao abandono: normalmente as crianças eram deixadas em lugares públicos, como Igrejas. Com a morte de muitas crianças abandonadas, surgiu a preocupação das autoridades, dando origem ao recolhimento dessas crianças em asilos. Então:

Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou sistema da Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 19).

Normalmente a assistência concedida a essas crianças durava em torno de sete anos. Depois desse período a criança ficava nas mãos de decisões do Juiz a respeito de seu destino e era natural que muitas fossem expostas ao trabalho desde pequenas.

No século XIX surgem os asilos de órfãos, que abrigavam as crianças que estavam fora do controle da família e prejudicavam a ordem em sociedade. Assim, se fornecia educação industrial aos meninos e doméstica às meninas, a fim de prepará-los para “assumir seus papéis na sociedade”.

Levar as crianças a esse asilo era uma forma de manter o controle sobre eles, os educando e transformando de forma que os mesmos fossem instruídos e modelados para agir conforme o “certo”, imposto pela sociedade. Assim, como forma de “regeneração” daqueles

que haviam se desviado nesse processo, o espaço era limitado, as crianças viviam confinadas em pequenos espaços, que privavam sua liberdade e facilitavam o controle sobre as mesmas, para assim chegar ao resultado esperado (RIZZINI, 2009).

Ao longo dos anos, várias vezes foi questionado por meio da sociedade o regime em vigor nessas instituições, por acreditar-se, que esse regime comprometia o desenvolvimento da criança e do adolescente. Mas somente nos anos 80 o sistema foi efetivamente questionado, por se tratar de prática injusta e ineficaz.

Para Francisco Pilotti (2009), a alta taxa de mortalidade infantil no século XIX, surge a preocupação com a prevenção higienista dos locais de criação das crianças e o médico como figura importante no contexto de proteção à infância, dando origem à “puericultura”, uma especialidade médica destinada a fornecer os cuidados adequados à infância.

A partir do século XIX, com o grande número de crianças abandonadas e abrigadas em instituições de acolhimento, aumenta a exploração do trabalho infantil na sociedade brasileira: Crianças abandonadas eram levadas para essas fábricas e trabalhavam cargas horárias praticamente iguais às dos adultos, enquanto outras se uniam a seus parentes para complementar a renda familiar. Foi o começo, também, das instalações de fábricas, o que gerou uma grande procura por mão de obra barata, no caso mulheres e crianças, que eram extremamente exploradas e recebiam salários baixíssimos, trabalhando em locais totalmente insalubres (PILOTTI, 2009).

Para justificar tal abuso e a exploração dessa mão de obra infantil, os patrões diziam que estavam ajudando, tirando essas crianças das ruas, dos perigos das drogas e da marginalidade, lhes dando algo de útil para fazer, como é possível ver até os dias de hoje.

CAPÍTULO II

Legislação brasileira e políticas de proteção à infância e adolescência.

De acordo com Irene Rizzini (2009), no Brasil, o interesse jurídico relativo às crianças e aos adolescentes só foi concretizado, mostrando uma mudança efetiva na criação de uma lei específica, em 1927 com a criação do Código de Menores. Anteriormente a esse período, tal interesse é restrito pela primeira lei penal do Império, o Código Criminal de 1830, onde fica estabelecida a responsabilidade penal para menores a partir de 14 anos, sendo que esses menores de 14 anos deveriam ser recolhidos em Casas de Correção, caso comprovado o crime, podendo permanecer nessas casas até os 17 anos.

A separação de menores em estabelecimentos que visavam à sua correção era um marco para a época, que ainda não tinha como prioridade a educação em detrimento da punição, para menores que se envolvessem em algum tipo de crime. Apesar desse ponto em destaque, a legislação nas primeiras décadas do Brasil Império era voltada ao recolhimento das crianças órfãs e expostas⁷.

Ainda segundo a autora, nesse período era comum a construção de alianças entre o governo e a Igreja, assim com suas obras de caridade a Igreja se infiltrava na administração da legislação. A responsabilidade de cuidar dos menores expostos ficou sendo função das Igrejas, que recebiam o auxílio financeiro do governo para arcar com tais cuidados, o caráter da proteção desses menores na época era essencialmente assistencial, de cunho religioso e caritativo.

A partir da segunda metade do século XIX nota-se uma maior preocupação com a formação educacional das crianças, surgindo leis que regulamentavam o ensino primário e secundário. O ensino passou a ser obrigatório, escolas foram criadas como incentivo a tal regulamentação, onde se buscava de certa forma aumentar e facilitar o acesso de crianças pobres a essa escola. A legislação desse século tem como objetivo acabar com a delinquência, o que não chegava a ser uma ameaça na época, podendo ser facilmente controlado pelas autoridades judiciárias e policiais (RIZZINI, 2009).

⁷ A tônica da legislação nas primeiras décadas do Brasil Império que fazem menção à infância será em torno da preocupação com o “recolhimento de crianças órfãs e expostas”- preocupação fundada na ideologia cristã de amparar a infância órfã e abandonada. (A Arte de Governar Crianças, 2009 p. 100)

Com a transição para o período de República do Brasil, surgiu o Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, estabelecido pelo General Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, o qual estabeleceu providências para a regulamentação do trabalho dos jovens empregados nas fábricas da Capital Federal, que trazia em seu conteúdo, a abrangência nacional de direitos às crianças, dentre eles:

- a) proibição do trabalho aos menores de 12 anos em fábricas de tecido, a não ser na condição de aprendiz, sendo crianças de 8 a 12 anos;
- b) limitação da duração da jornada de trabalho para 7h diárias no caso das meninas com idade entre 12 e 15 anos, e no caso dos meninos, com idade entre 7 e 14 anos;
- c) proibição a ambos os sexos, com até 15 anos, do trabalho aos domingos, feriados e em horário noturno;
- d) proibição ao trabalho em ambientes perigosos à saúde. (Decreto nº 1.313, 1891)

Para Rizzini (2009), apesar desse decreto que garantia alguns direitos às crianças e adolescentes, a exploração do trabalho infantil e a violação da legislação eram constantes, as crianças e os adolescentes continuavam trabalhando em locais insalubres, com jornadas de trabalho abusivas e frequentemente envolvidas em acidentes de trabalho.

Somente nas duas primeiras décadas do século XX é que surgem transformações importantes no campo da legislação para a infância: são criadas diversas leis com o objetivo de regular tal situação, não como forma de escancarar a importância da proteção dessas crianças, mas principalmente com o intuito de intervir na educação e correção dos sujeitos em fase de formação e desenvolvimento para que, no futuro, eles se transformassem em indivíduos produtivos e úteis para a sociedade, garantindo que não houvesse inconvenientes para a organização moral (VERONESE, 1999).

Segundo Josiane Rose Petry Veronese (1999), com o decorrer do século XX, as pessoas estão cada vez mais convencidas de que as crianças necessitam de uma intervenção específica, sendo criada uma rede jurídico- social para tal intuito. Em 1923, por meio de pressões sociais e lutas do proletariado, assim como com a necessidade da regulamentação da situação dos menores abandonados, foi criado o Juizado de Menores, resultando em 1927, na publicação do Decreto nº 17.943 de 12 de outubro, Código de Menores, considerado o primeiro documento legal da América Latina de proteção às crianças e aos adolescentes. O

Código de Menores visou estabelecer diretrizes para as ações voltadas àquelas crianças e jovens excluídos, com o objetivo de afastá-los da delinquência, deixando de lado as garantias e direitos a esse público em todas as classes sociais.

A partir de 1930, com a era Vargas, o Estado deu início a um processo de intervenção que ocasionou diversos avanços e modificações em relação aos direitos trabalhistas, foi fixada a idade mínima em 14 anos para o trabalho na indústria e proibido para os menores de 16 anos o trabalho no interior de minas. Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas, reservou 39 dispositivos sobre o trabalho das crianças e dos adolescentes. Assim, ainda que essa não seja uma legislação voltada especificamente para crianças e adolescentes, repercutia diretamente na proteção do Estado voltada a esse público no Brasil, sendo considerada um importante avanço. No entanto, com a Constituição Federal de 1967, veio o retrocesso, onde a idade mínima para o trabalho foi fixada em 12 anos (VERONESE, 1999).

Somente em 1973, com a Convenção nº 138, realizada pela Organização Internacional do Trabalho e aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, que tinha como objetivo colocar em discussão a idade mínima para o trabalho, visando a total abolição do trabalho infantil, foi possível chegar a um posicionamento sobre a idade mínima de admissão ao trabalho. A Convenção determinou em âmbito internacional, que a idade mínima não fosse inferior a quinze anos, ou à idade de conclusão da escolaridade compulsória, sendo proibido aos menores de dezoito anos trabalhos que pudessem ser prejudiciais a saúde, moral e segurança (OIT, 1973).

Em 1979 surge o segundo Código de Menores, com a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que integrava um sistema que dispõe sobre assistência, proteção e vigilância, voltado para jovens de até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular, sendo as medidas de prevenção aplicadas a todo menor de dezoito anos, independente de sua situação. Esse jovem era objeto tutelado pelo Estado, ultrapassando a responsabilidade familiar, esse sistema é denominado, por grande parte dos pesquisadores da área, *Doutrina da Situação Irregular*. Essa doutrina buscava a proteção do Estado para a erradicação da irregularidade de uma determinada situação em que possa se encontrar a criança ou o adolescente e para encontrar meios eficazes de prevenção dessa situação (Lei nº 6.697,1979).

O artigo 2º da Lei 6.697/79 dispõe que:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

O Código de Menores torna-se insuficiente com o passar dos anos, assim os movimentos que apoiavam os direitos das crianças existentes na época, lutaram para uma melhor proteção dedicada as crianças e adolescentes, que pudesse abranger de forma real e efetiva, as demandas vistas nesse período.

Posteriormente como resultado do processo de redemocratização, e acompanhando o desenvolvimento da sociedade e mudanças da realidade, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, surgem para romper de vez com essa Doutrina da Situação Irregular, substituindo-a pela Doutrina de Proteção Integral.

A proteção integral à criança e ao adolescente, que estabelece que todos os seres humanos com idade inferior a 18 anos são sujeitos de direitos especiais, devendo ser resguardados por se encontrarem em um processo de desenvolvimento se tornando, assim, mercedores de prioridade absoluta, estabeleceu-se no art. 227 da Constituição Federal de 1988, o qual declara que os direitos especiais da criança e do adolescente, como à vida, à dignidade, à saúde, à cultura, à alimentação, ao lazer, ao respeito, à liberdade, à educação, a convivência familiar e comunitária e à profissionalização, devem ser garantidos pelo Estado, pela família e pela sociedade (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 afastou-se do caráter assistencialista anteriormente seguido e buscou priorizar a educação antes do trabalho. A partir dessa nova Constituição,

surge o reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos detentores de direitos fundamentais, acabando com a visão do “menor” como objeto e privilegiando a educação e a profissionalização como forma de preparação para um trabalho futuro e aumentando a chance de uma vida digna aos jovens trabalhadores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado pela lei nº 8.069, de 1990, com o intuito de descrever e enumerar os direitos das crianças e adolescentes, pondo em prática o sistema de Proteção Integral, instituído pela Constituição Federal. Em seu art. 2º, o ECA traz a separação de criança como a pessoa de até 12 anos de idade e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. O Estatuto caracteriza crianças e adolescentes como seres humanos em situação peculiar de desenvolvimento, devendo ser, em todas as idades, totalmente respeitados (Lei Nº 8.069, 1990).

De acordo com o art.3º do ECA, “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei”. Sendo esses direitos, o direito à vida e à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao lazer e ao esporte, à profissionalização e à proteção no trabalho. Essa garantia é instituída a partir do art. 5º Constituição Federal e declarada no ECA.

Através da incorporação de orientação da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente abordou em seu art. 4º, ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com total prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes. Já em seu art. 5º, o ECA regulariza a ultima parte do art. 227 da Constituição Federal, que tem o intuito de proteger todas as crianças e adolescentes da negligência, exploração, discriminação, crueldade, violência, opressão e todas as violações aos seus direitos (ECA, Artigos 4º e 5º).

Com a criação de todas essas leis e normas, as crianças e adolescentes deixam de ser alvo de procedimentos policiais e medidas judiciais e passam a ser sujeitos de direitos.

Em sua redação o art. 7º do ECA assegura, a proteção à vida e à saúde da criança por meio da efetivação das políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Os princípios a serem seguidos no ECA são: os fins sociais, o bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a

condição da pessoa humana em desenvolvimento, sendo todos esses princípios aplicados de forma prioritária a essas crianças e adolescentes, revelando uma condição diferenciada de tratamento (ECA, Artigo 7º).

Falando agora especificamente do trabalho infantil segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, entramos no Cap. V- DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO (ARTIGOS 60 a 69).

De acordo com o art. 69, a idade mínima para o adolescente trabalhar é 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso e insalubre a todos os menores de 18 anos (art. 60).

Ao adolescente empregado na condição de aprendiz, é vedado o trabalho:

- a) Noturno, realizado entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;
- b) Perigoso, insalubre ou penoso;
- c) Realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- d) Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Sendo assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários a esses adolescentes maiores de 14 anos, em condição de aprendiz.

O ECA assegura não só o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, como também o direito ao ensino, estando todos esses direitos ligados, para poder melhor atender às necessidades desses adolescentes trabalhadores.

Um desafio que é recorrente para o jovem que necessita ou tem interesse em começar a trabalhar, é encontrar uma oportunidade de trabalho que entenda e respeite sua condição de pessoa em desenvolvimento, não violando seus direitos trabalhistas e previdenciários, além de não comprometer seus estudos e estimulá-lo para o futuro. Para amenizar essas dificuldades, foi criada pelo governo federal a *Lei da Aprendizagem*, que é um programa, baseado na Lei Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, onde é determinado, que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes a um mínimo de

5% e um máximo de 15 % do seu quadro de funcionários, onde as funções demandem formação profissional (Lei 10.097, 2000).

Para participar de tal programa, é preciso ter de 14 a 24 anos incompletos, estar cursando o ensino fundamental, médio ou estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional, conveniada com a empresa. A jornada de trabalho não deve ser superior a seis horas diárias, podendo chegar até oito horas diárias aos aprendizes com Ensino Médio completo. O contrato feito é de trabalho especial, com duração máxima de 2 anos, com direito a Carteira de Trabalho assinada e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

Outra possibilidade de trabalhar de forma adequada à lei e respeitando todos os fatores que envolvem o trabalho para adolescentes ainda em situação de estudo e desenvolvimento, é o Estágio.

A lei que regulamenta o Estágio é a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Em seu artigo 1º traz que:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Lei Nº 11.788, 2008).

O Estágio é mais uma forma legalizada e de benefício, para aqueles que precisam ou querem trabalhar mais cedo, sendo sempre obrigatória a presença desses adolescentes em alguma forma de estudo, ou seja, é uma forma de trabalho que vem para acrescentar na vida estudantil e profissional dos adolescentes, sem em nenhum momento se tornar prejudicial para seu desenvolvimento. De acordo com o artigo 10 da Lei do Estágio:

“A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.”

2.1 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O enfrentamento ao trabalho infantil tem ocupado lugar de destaque na visão do Governo Federal, para tanto foram criadas algumas ações que auxiliaram nesse processo, entre elas o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, que se estabeleceu com o surgimento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, e passou a constituir os serviços socioassistenciais.

O PETI foi implementado em 1996, no Brasil, trazendo contribuições significativas do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil- FNPETI, realizado em 1994, esse fórum trazia como intuito a articulação de diversos agentes sociais institucionais, com atuação em políticas e programas destinados a prevenir e a erradicar o trabalho infantil no Brasil (BRASIL, 2010).

Em 2001, foi aprovada a Portaria nº 458 de 04 de outubro, trazendo em seu conteúdo as diretrizes e normas de regulamentação e operacionalização do PETI. Essa Portaria trouxe como objetivo geral: Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural. E como objetivos específicos: possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada; – conceder uma complementação mensal de renda - Bolsa Criança Cidadã, às famílias; – proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas; promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias (BRASIL, 2001).

Para ter acesso ao PETI, as famílias precisam ter renda per capita de até ½ salário mínimo e com adolescentes e crianças de 7 a 14 anos, que estejam trabalhando em atividades insalubres, perigosas e penosas ou degradantes e em alguns casos de até 15 anos, que sejam vítimas de exploração de mão-de-obra, em situação de risco extremo. Ainda segundo a Portaria nº 458, os critérios de permanência das famílias no PETI se constituem, na retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração, retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual, apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada, participação nas atividades socioeducativas e participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda (BRASIL, 2001).

A família que for inserida no PETI recebe uma bolsa mensal por cada filho, com idade entre 07 e 14 anos, que for retirado do trabalho, para tanto as crianças e adolescentes devem frequentar a escola e em período contrário a jornada ampliada oferecida pelo programa. A suspensão definitiva da concessão da Bolsa pode ocorrer quando: adolescente completar a idade limite estipulada pelo PETI, aos 15 anos de idade nos casos específicos, aos 16 anos, no caso de crianças e adolescentes vitimados pela exploração sexual, ao completar a idade limite aos 16 anos, ou quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda (BRASIL, 2001).

Em 2005, o PETI foi incorporado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS organiza a prestação das ações socioassistenciais em todo o território nacional por meio de níveis de proteção social: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Especial (PSE). Para firmar o compromisso com a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil, surge a importante integração entre os níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no PETI, dessa forma contribui-se com os gestores de todas as esferas do governo, criando uma rede de fortalecimento da gestão do programa e criando ofertas de qualidade dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos (BRASIL, 2010).

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco e vulnerabilidade, investindo no desenvolvimento de potencialidades e no fortalecimento de

vínculos familiares/comunitários, gerando a possibilidade de aquisições coletivas e individuais.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social (2004), são considerados Serviços de Proteção Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos (BRASIL, 2005).

Já a Proteção Social Especial, seria caracterizada como o nível de proteção do SUAS, que se destina a famílias e indivíduos em situações de risco pessoal e social decorrentes de variadas formas de violação dos direitos humanos, como, por exemplo, situação de rua, abandono, abuso sexual, maus-tratos, exploração do trabalho infantil, entre tantas outras. Por se tratar de vínculos já rompidos, exige maior atenção no aspecto da prevenção de agravamento de violação de direitos de crianças e adolescentes e no resgate de direitos ameaçados ou violados (BRASIL, 2005).

A adesão de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos⁸ ou em outras atividades socioeducativas oferecidas é considerada uma estratégia fundamental para a prevenção e o combate do trabalho infantil. Tais serviços se encarregam da constituição de espaço de convivência, da formação para participação e cidadania e desenvolvimento do protagonismo das crianças e adolescentes.

O PETI é um programa do governo, financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e financiado também pelos estados e municípios, podendo ainda contar com a participação financeira da iniciativa privada e de sociedade civil. Através de suas ações, o programa busca incentivar a ampliação dos conhecimentos das crianças e adolescentes, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período

⁸ O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI, tem por objetivo ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. (Ministério do Desenvolvimento Social)

complementar às atividades escolares, sendo esse um projeto inserido no PETI e chamado de Jornada Ampliada (BRASIL, 2001).

O PETI tem se consolidado e desenvolvido desde 1996, e tem sido fundamental para a prevenção e para a disseminação do combate e retirada das crianças e adolescentes de 7 a 14 anos das atividades infantis, que podem ser prejudiciais não só a saúde e a segurança das mesmas, como também para seu desenvolvimento em geral, sendo de extrema importância à continuidade e apoio de tal projeto tanto pelo Estado, quanto pela sociedade civil.

2.2 - Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foi construído pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), com finalidades específicas, como a elaboração de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. O Plano forma um instrumento fundamental na busca pelas metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2015 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020, assumidas pelo Brasil e pelos demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”, apresentado na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006 (BRASIL, 2011).

O texto foi ratificado, ainda, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONANDA, órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil brasileira e que integra o conjunto de atribuições da Presidência da República. O CONANDA elabora as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, zela pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, apoia a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, entre outras atribuições

Quanto ao Plano, ele tem por intuito coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, sempre direcionadas a assegurar a prevenção e eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. Para tanto, foi preciso

analisar como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes ainda encontra meios para se perpetuar no País, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação, diversidade regional, entre outros (BRASIL, 2011).

A partir de políticas e de ações que preconizam a transversalidade e a intersetorialidade, sempre contando com o apoio indispensável da sociedade civil, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador busca criar as condições para que cerca de dois milhões de crianças e adolescentes de cinco a quinze anos de idade sejam retirados do trabalho e a eles sejam garantidos todos os direitos ligados à condição especial de pessoas em desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Trabalho Infantil

O trabalho infantil é um problema de extrema relevância social que requer urgência em seu estudo e busca por soluções, uma vez que compromete grande parcela da humanidade. De acordo com os dados do Relatório sobre Trabalho Infantil 2015, realizado pela Organização Internacional do Trabalho- OIT, 168 milhões de crianças se encontram inseridas no trabalho infantil no mundo, sendo que 120 milhões têm idades entre 5 e 14 anos e 5 milhões vivem em condições semelhantes à escravidão. São crianças e adolescentes que têm seus direitos básicos, como educação e lazer, privados (OIT, 2015).

A criança, em toda sua formação, sofre influências internas e externas que promovem transformações e descobertas responsáveis por seu desenvolvimento e autonomia. Nenhuma criança deve ter seu desenvolvimento antecipado, pois as consequências podem ser graves e arriscadas, tanto fisicamente, como emocionalmente. Torna-se indispensável o acompanhamento adequado, pela família, pelo Estado e pela sociedade, em todos os processos, respeitando o espaço, tempo, modo e formas correspondentes a cada fase e idade.

A lei deixa claro o lugar e a função da criança na sociedade, como é afirmado pela Convenção dos Direitos da Criança, instrumento de direitos humanos, mais aceito na história universal, ratificado por 193 países, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e no ano seguinte, oficializado como lei internacional. E garante a elas, conforme a Constituição Federal (1988), os direitos fundamentais à vida, saúde, assistência, liberdade, educação e proteção a todos, independente de qualquer especificidade (DECRETO Nº 99.710, 1990).

Apesar da proteção citada no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange o trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nosso país demonstra situações de total violação ao Estatuto. Sendo essa uma questão arraigada em nossa sociedade que abrange principalmente os países pobres ou emergentes, como o Brasil.

Infelizmente essa questão de direitos nem sempre sai do papel. Abordando os motivos que levam à busca pela mão de obra infantil, deve-se enxergar diversas questões, sendo a que chama mais atenção, a situação de pobreza e miséria absoluta de diversas famílias, o que

acaba levando os próprios pais e responsáveis a inserir essas crianças e adolescentes de forma precoce no trabalho, como única forma de complemento de renda e sustento familiar. Com a realidade social e os desequilíbrios socioeconômicos surgem o desemprego, subemprego, processos migratórios e ilegalidade, aumentando o nível de desestruturação econômica familiar, o que leva as próprias crianças a terem a iniciativa de procurar cedo por qualquer tipo de trabalho e assumir a responsabilidade de prover o sustento parcial ou total da família.

A busca prematura pelo trabalho afeta o desenvolvimento educacional, social e afetivo de uma criança. Assim, torna-se importante refletir sobre a necessidade de assistir e amparar essas crianças, buscando meios de lutar contra o trabalho infantil e garantir plenamente os seus direitos. É importante promover o entendimento de que tal processo traz consequências malignas à sociedade de diversas formas, afetando principalmente o futuro pessoal de cada uma dessas crianças e o futuro social de todo o país.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), trabalho infantil é toda atividade econômica desempenhada por uma pessoa com menos de 15 anos. A idade mínima para o trabalho foi determinada pela Convenção 138 e pela Recomendação 146 da OIT, levando em consideração a idade de conclusão da escolaridade obrigatória (OIT, 1973).

A Constituição Brasileira (1988) proíbe a prática de qualquer tipo de trabalho por menores de 16 anos, com exceção na condição de aprendiz a partir dos 14 anos⁹, proíbe também a prática de trabalho noturno, insalubre ou perigoso por menores de 18 anos. O ECA (1990), Estatuto da Criança e do Adolescente, vem como complemento à Constituição ao definir o trabalho na condição de aprendiz como aquele onde “as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo”.

A zona rural é o meio mais propício ao trabalho infantil, pelo tipo de atividade, pela fácil inserção e pela possibilidade do problema passar despercebido, levando em conta o isolamento dos locais, outro ponto que contribui, são os aspectos culturais que valorizam e enaltecem o trabalho de crianças e adolescentes. De acordo com a OIT, em 2004, 70% das crianças e adolescentes no mundo em situação de trabalho infantil estavam inseridos no campo (CODEPLAN, 2012).

⁹ Situação regulamentada, no Brasil, pela Lei Nº 10.097/2000, chamada de Lei da aprendizagem.

O Distrito Federal vem apresentando indicadores sociais favoráveis em comparação a outras Unidades da Federação, o que ajuda no combate ao trabalho infantil, mas apesar disso, o problema continua presente na capital do país. No DF as práticas mais comuns de trabalho infantil estão ligadas às áreas urbanas, onde o Governo do Distrito Federal deve ter maior atenção, em especial a prostituição e a exploração sexual, assim como o tráfico de drogas, venda de produtos e a exposição em vias públicas, situações que podem trazer riscos físicos e psicossociais a essas crianças e adolescentes. Outra forma de difícil identificação no DF é o trabalho doméstico, para o combate de tal trabalho são importantes campanhas de prevenção e o incentivo à denúncia, exigindo esforços permanentes no acompanhamento de seu enfrentamento (CODEPLAN, 2012).

Segundo os dados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE), estavam inseridos no mercado de trabalho mais de 07 mil crianças entre 10 e 14 anos e mais de 22 mil adolescentes entre 15 e 17 anos. Outra estatística preocupante do Censo de 2010 é o percentual de crianças e adolescentes que estão em busca de trabalho no DF, esse percentual é de 4,69% de 10 a 17 anos, sendo maior que o percentual no Brasil e nas principais regiões metropolitanas brasileiras. Portanto, caso fossem oferecidas vagas de trabalho, essas crianças e adolescentes seriam inseridos no mercado de trabalho, o que aumenta a chance de ocorrência do trabalho infantil. (CODEPLAN, 2012).

Para que se chegue a uma solução e à erradicação total do trabalho infantil, é necessário, além de uma fiscalização mais rígida por parte do Governo, que se identifique a realidade dessas crianças, adolescentes e de suas famílias, conhecendo suas demandas e dando as oportunidades precisas para atendê-las, através da implementação de planos de ação social, manutenção das políticas de distribuição de renda e geração de emprego para os adultos.

3.1 - Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal

Para uma análise completa do trabalho infantil no DF, é preciso primeiro, um breve resgate do contexto histórico sobre as desigualdades enraizadas nesse território desde a sua construção. De acordo com Aldo Paviani (2011), o Distrito Federal foi escolhido e planejado para ser o território que receberia Brasília, a Capital Federal, sendo cuidadosamente arquitetada para ser a sede do governo e cumprir com suas atribuições e executar suas atividades da melhor forma possível.

Em 1955 o então candidato à Presidência, Juscelino Kubitschek transformou a construção de Brasília em meta-síntese de sua campanha eleitoral. Assumindo em 31 de janeiro de 1956 a presidência, Juscelino Kubitschek deu início ao cumprimento de suas metas eleitorais, dentre elas a construção e transferência da nova capital federal para o interior do país. As obras começaram em 1957 e a nova capital foi entregue em 1960, inaugurada no dia 21 de abril desse mesmo ano (PAVIANI, 2011).

O projeto de construção de Brasília foi muito rápido, atraindo pessoas de várias regiões do país, que buscavam melhores condições de vida e de trabalho. Esses trabalhadores foram os pioneiros que trabalharam na construção da cidade, aqui fixaram moradia e formaram suas famílias, fazendo com que diversas culturas se fundissem fato que marca a cidade até os dias atuais.

Brasília foi uma cidade totalmente planejada, tinha como intuito trazer modernidade para o país e mudança histórica, buscava o desenvolvimento. Alguns problemas surgiram desse planejamento de Brasília, a capital tinha como meta uma população reduzida, com um total de 270.000 habitantes em 1980 e 673.000 em 2050. Não foi isso que acabou acontecendo, aquelas pessoas que migraram de várias regiões do país em busca de uma vida melhor e que ajudaram na construção da capital, foram ficando sem moradia, já que a cidade começou a ser ocupada por aqueles para os quais tinha sido planejada, dentre eles governantes, deputados e suas famílias, o que fez com que esses trabalhadores buscassem abrigo nos redores do plano piloto. Hoje no ano de 2015, Brasília possui uma população estimada de 2.914.830, o que transcende totalmente as metas estabelecidas em sua construção.

Essa explosão de crescimento além do planejado trouxe de forma mais marcante as desigualdades entre o plano piloto e as cidades do entorno. Em 2008 o DF apresentou a maior renda per capita do país, superando os outros Estados, além de possuir também o maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país no mesmo ano, alcançando o primeiro lugar com 0,874. Dados como esses podem levar ao senso comum de que toda a população brasileira possui um ótimo padrão de vida, com condições econômicas confortáveis, além de ótimos empregos, já que o serviço público é fortemente ligado à região e a população da cidade é em sua maioria urbana (PAVIANI, 2011).

O Distrito Federal possui uma parcela de sua população potencialmente rica, mas possui também uma parcela muito afetada pela pobreza gerada por essas desigualdades de distribuição de renda. O levantamento de dados como mostrados anteriormente, abordando somente a parte da população beneficiada, pode levar a conclusão errônea, de que o trabalho

infantil é algo que não atinge uma cidade como Brasília, o que atrapalha o enfrentamento a esse tipo de trabalho e o alcance de sua erradicação.

A Organização Internacional do Trabalho tem como principal objetivo, a erradicação efetiva do trabalho infantil, para que tal objetivo avance, o Governo Federal criou diversas ações visando à luta contra essa violação, entre elas está o PETI.

O PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foi criado também para auxiliar no combate à pobreza e as desigualdades no Brasil, mas tem como principal finalidade o combate e a eliminação do trabalho infantil. Sendo como visto anteriormente um programa do Governo Federal, integrado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que compreende transferência de renda prioritariamente por meio do Programa Bolsa Família, atuando em três eixos: a Transferência de Renda a todas as famílias identificadas com trabalho infantil; o acompanhamento das famílias por meio dos CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), além da inserção da criança ou adolescente no Serviço de Convivência.

No DF, o PETI é responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS). A SEDHS também é responsável pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, que atua na busca e identificação de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil em todo o Distrito Federal.

As secretarias de Desenvolvimento Social, de Transferência de Renda e da Criança apresentaram uma nova ferramenta para prevenção e combate ao trabalho infantil. O Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil, que é um documento construído pela Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do DF/CEPETI e o Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador do DF/FNPETI. A construção de um fluxo conjunto tem como objetivo sistematizar o atendimento de todos os órgãos da rede do Distrito Federal no enfrentamento ao trabalho infantil abrangendo desde a prevenção, até a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (FNPETI, 2014).

O estabelecimento de um fluxo de atendimento é essencial para conduzir os participantes da Rede de Proteção Social a respeito da responsabilidade de cada instituição no

enfrentamento ao trabalho infantil. É necessária a consciência que nenhum órgão é capaz de, sozinho, romper com a exploração da força de trabalho infanto-juvenil, ao mesmo tempo em que é crucial que cada instituição exerça sua função sem oposições de ações.

A construção desse fluxo traz um aperfeiçoamento das políticas públicas distritais voltadas à defesa e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Ao organizar o atendimento de proteção à criança e ao adolescente com direito violado, assim como a atenção à sua família, o fluxo visa diminuir os conflitos de ações, separando a atuação de cada órgão e o tornando responsável por suas ações e competências, além de tudo, com a aproximação entre as instituições a rede de atendimento se fortalece, bem como o acompanhamento ao público alvo (FNPETI, 2014).

Segundo conteúdo disponibilizado pela pesquisa “O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil”, divulgada pelo IBGE em maio de 2013, o DF está na frente em relação ao combate do Trabalho Infantil quando comparado a outras regiões. A região Norte, por exemplo, possui quase 200 mil crianças ocupadas a mais do que o DF (IBGE, 2013).

Apesar de apresentar proporcionalmente números melhores em relação às outras regiões, o Distrito Federal ainda possui regiões com grande ocorrência de meninos e meninas envolvidos com algum tipo de ocupação. Sendo de acordo com Secretaria da Criança do DF, essas regiões administrativas, a Cidade Estrutural, São Sebastião, Riacho Fundo II, Planaltina, Candangolândia e Paranoá. As atividades mais recorrentemente desempenhadas são, na construção civil, comércio e prestação de serviços em geral, incluindo o serviço doméstico, há ainda as funções chamadas não definidas, realizadas no mercado informal, como vendedores ambulantes e de semáforos (IBGE, 2013).

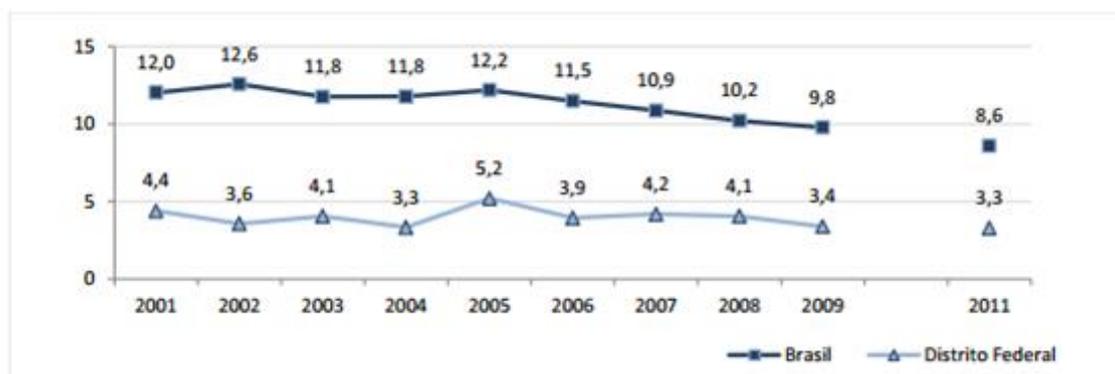
Um dos grandes desafios no DF está concentrado nos adolescentes entre 15 e 17 anos, segundo a Secretaria da Criança, ao todo 19 mil estão em situação de trabalho no Distrito Federal, sendo necessárias políticas mais eficazes e voltadas para tal público, além de uma melhor fiscalização pelos órgãos responsáveis. Trata-se de um público em fase de formação educacional e preparação profissional, é preciso que se tenha uma maior atenção, já que muitas vezes não é possível ao certo saber quantos e quais são de fato inseridos como aprendizes, como estabelecido pela lei.

3.2 - Análise da pesquisa: Trabalho Infantil no Distrito Federal: Diagnóstico, Causas e Soluções Junho, 2013.

Para maior entendimento do assunto e busca por soluções, foi feita uma pesquisa intitulada “Trabalho Infantil no Distrito Federal- Diagnóstico, Causas e Soluções”, elaborada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e construída a partir dos dados recolhidos pela PNAD, do IBGE, entre 2001 e 2011. Analisando os dados disponíveis nessa pesquisa, a proporção de crianças e adolescentes que estavam em situação de trabalho entre 10 e 14 anos caiu de 7,22% para 5,98%. Já no Distrito Federal, essa queda foi de 1,37% para 0,57%, sendo uma redução de 58,4%. Comparando a realidade nacional com o DF, a queda proporcional de pessoas nessa mesma faixa etária e situação foi maior no DF (CODEPLAN, 2013).

Por meio dos dados disponíveis nessa pesquisa, é possível notar que, as crianças e adolescentes inseridas no trabalho infantil, são representadas pela população de 5 a 17 anos em situação economicamente ativa. Sendo que, entre 2001 e 2011, o percentual entre 5 e 17 anos ocupados no Distrito Federal variou, tendo uma leve queda em 2007, menos de 1 ponto percentual. De acordo com os dados, o Brasil apresentou maiores percentuais de crianças e adolescentes ocupados nessa faixa etária que o Distrito Federal, como pode ser visto no gráfico abaixo:

Evolução dos percentuais de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos ocupados no Brasil e no Distrito Federal – 2001 a 2011.



Fonte: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, 2013- Avaliação de dados: 2001-2011.

Como mostrado no gráfico anterior, o percentual de crianças de 5 a 9 anos ocupadas se mostrou quase nulo entre 2001 e 2011. Sendo esse percentual maior para o Brasil como um

todo. É possível notar que, na medida em que aumenta a idade dessas crianças e adolescentes, cresce também, o percentual de ocupação.

Entre 10 e 14 anos e 15 a 17 anos, o percentual é maior para o Brasil que para o Distrito Federal. Entre 2001 e 2011 o Brasil apresentou menores percentuais de ocupação nas faixas etárias, como disponível nos dados e na tabela a seguir:

- 5 a 9 anos: 89 mil;
- 10 a 14 anos: 1 milhão;
- 15 a 17 anos: 2,6 milhões.

Já no Distrito Federal, em 2011:

- 5 a 9 anos: percentuais nulos ou não representativos;
- 10 a 14 anos: mil crianças;
- 15 a 17 anos: 17 mil.

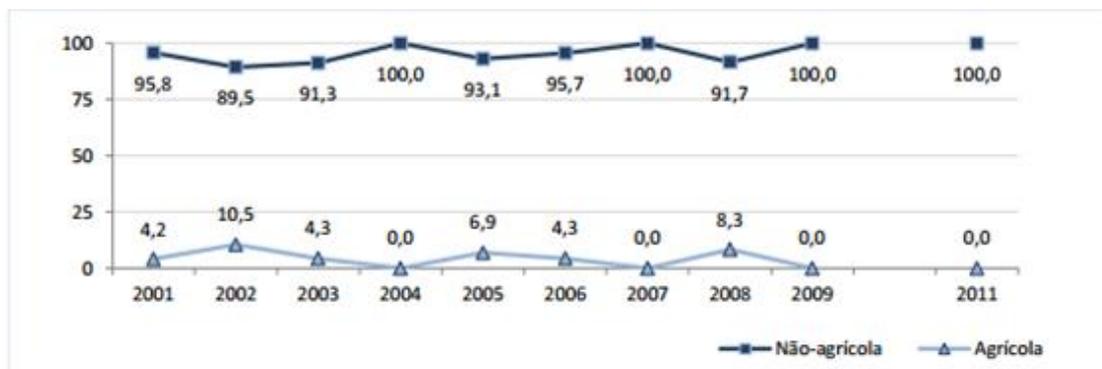
Percentual de crianças e adolescentes ocupados por faixa etária – 2001 a 2011.

Ano	Distrito Federal			Brasil		
	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos
2001	-*	2,5	14,6	-*	11,6	31,5
2002	0,5	1,0	13,6	1,7	11,3	31,8
2003	0,0	2,0	13,3	1,3	10,4	30,3
2004	-*	0,9	12,1	1,5	10,1	31,1
2005	0,5	2,4	17,4	1,8	10,9	30,9
2006	-*	1,8	13,6	1,4	9,8	30,5
2007	0,0	1,4	15,6	1,0	9,0	30,2
2008	0,0	1,3	15,8	0,9	7,5	29,1
2009	0,0	1,4	11,5	0,8	7,2	27,6
2011	0,0	0,5	13,0	0,6	6,0	24,2

Fonte: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, 2013- Avaliação de dados: 2001-2011.

Levando em conta a configuração dos espaços no DF, apenas 3,5% da população residem em área rural. Um ponto que chamou atenção no decorrer dessa pesquisa, foi que, o setor de atividade que mais abrange o trabalho infantil no Distrito Federal é principalmente o urbano, o que traz dificuldades de análise sobre a realidade do trabalho infantil, já que se trata de uma área de difícil acesso. A pesquisa traz os dados das crianças e adolescentes ocupados no DF, por setor de atividade, como pode ser observado abaixo:

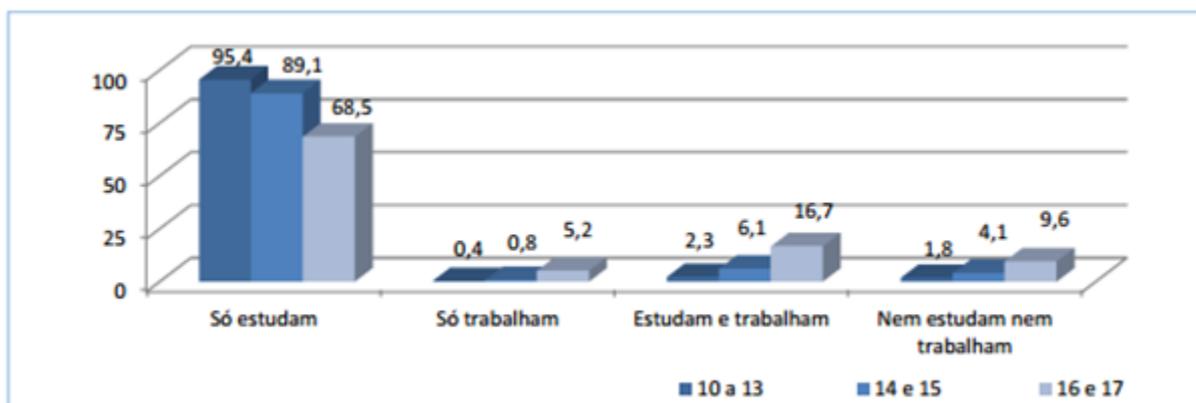
Evolução dos percentuais de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos ocupados no Distrito Federal, por setor de atividade - 2001 a 2011.



Fonte: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, 2013- Avaliação de dados: 2001-2011.

A pesquisa da CODEPLAN separou com base no Censo de 2010, a relação entre a permanência na escola e o trabalho infantil, por faixa etária. Trazendo a relação das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos que só estudam, só trabalham, estudam e trabalham e ainda aquelas que nem estudam e nem trabalham, como mostrado a seguir:

Percentual de pessoas de 10 a 17 anos por situação de ocupação, segundo a faixa etária – Distrito Federal.

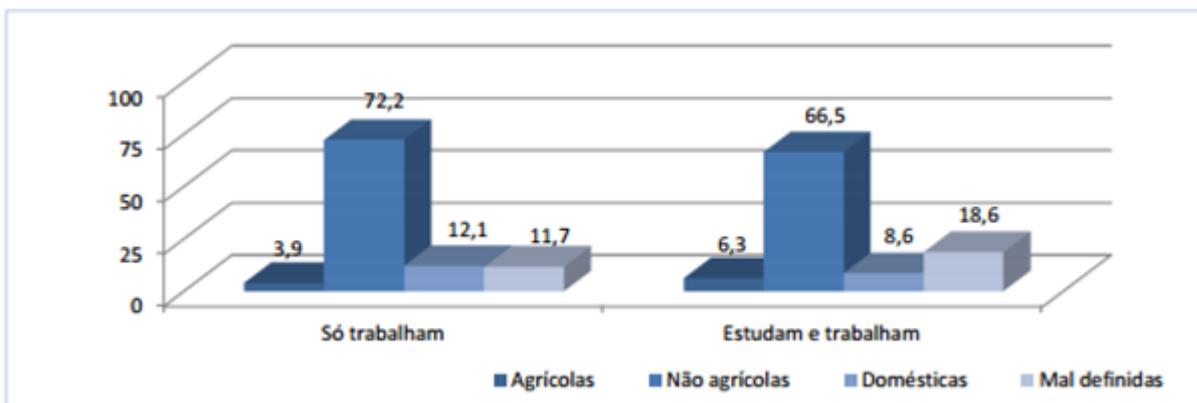


Fonte: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, 2013- Avaliação de dados: 2001-2011.

A pesquisa não separou em categorias específicas os tipos de trabalho infantil realizados no Distrito Federal. Mas segundo o relatório, a área rural detém os maiores percentuais de pessoas de 10 a 17 anos em atividades domésticas, sendo 30,7% entre os que só trabalham. Já em atividades agrícolas são 54,4% entre os que estudam e trabalham e 38,1% entre os que apenas trabalham. Chama atenção a alta participação do trabalho não agrícola na

área rural. As atividades foram separadas em agrícolas, não agrícolas, domésticas e mal definidas, como possível analisar abaixo:

Percentual de pessoas de 10 a 17 anos por tipo de atividade desenvolvida, segundo situação de ocupação – Distrito Federal.



Fonte: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, 2013- Avaliação de dados: 2001-2011.

Levando em consideração, que, segundo a pesquisa, as atividades que predominam são as desenvolvidas nas áreas urbanas, cabem as autoridades e aos órgãos responsáveis uma investigação sobre quais seriam essas atividades, para que haja maior força e eficácia em seu combate e prevenção.

Os resultados apresentados nessa pesquisa mostraram que o Distrito Federal tem avançado em alguns pontos quando comparado ao Brasil. Mas o trabalho infantil não deixa de existir, o que mostra, a necessidade de mais investimentos em políticas públicas e ações para o enfrentamento da exploração da mão de obra infantil, a fim de que, o DF possa chegar de fato à erradicação desse tipo de trabalho em toda a sua extensão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das pesquisas feitas para elaboração desse estudo, foi possível notar que o Distrito Federal apresenta sim propostas que visa à erradicação do trabalho infantil, como por exemplo, o Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil, que tem por objetivo a sistematização das redes de atendimento de todos os órgãos no enfrentamento a esse tipo de trabalho, o que pode facilitar a comunicação entre esses órgãos fortalecendo o acompanhamento ao público alvo, além do próprio Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, que busca através de suas ações a erradicação total do trabalho infantil no Brasil.

Analisando alguns dados da pesquisa Trabalho Infantil no Distrito Federal: Diagnóstico, Causas e Soluções e dados recolhidos pela PNAD e pelo IBGE, fica claro que o DF possui alguns resultados favoráveis quando comparado com as outras regiões do Brasil. Mas essa comparação por si só não nos traz respostas consistentes, já que as outras regiões do país possuem o território bem maior do que o DF, além de suas particularidades sociais e culturais. O Distrito Federal apresentou uma melhora no combate ao trabalho infantil nessas pesquisas, mas ainda há muito a ser feito, essa comparação com regiões de porte muito superior, podem afetar os resultados, além de que nas regiões mais afastadas do centro urbano do DF é muito difícil a identificação correta do trabalho infantil e o controle da educação das crianças que ali moram, o que pode também afetar os resultados obtidos e prejudicar o combate e a erradicação definitiva desse tipo de trabalho.

Fica claro, também, que por abrigar a Capital Federal, sede do governo, a exploração do trabalho de crianças e adolescentes é mascarada, muitos acreditam que essa não é uma realidade com a qual o brasileiro precisa se preocupar, e ainda a maioria da população do Distrito Federal é urbana, o que leva ao maior desenvolvimento da exploração de crianças e adolescentes nessa mesma área. Sendo, esses dois, fatores que dificultam um levantamento de dados mais abrangentes, próximos da realidade e o combate efetivo dessa situação.

Outro ponto que dificulta a eliminação do trabalho infantil como visto no decorrer dessa pesquisa, é a naturalização deste tipo de trabalho, uma questão cultural que precisa de mudança urgente, já que incentiva a busca por “independência” pelas próprias crianças e adolescentes, que almejam a conquista de um emprego para ajudar no sustento da família, ou até como forma de liberdade e crescimento de vida.

O Distrito Federal possui uma configuração territorial diversificada, com suas particularidades, cada região possui suas características sociais, culturais, políticas e econômicas, o que leva o trabalho infantil a ocorrer de forma diferente em cada região, tendo assim que ser combatido de forma particular por cada parte de todo esse território.

Como visto durante o decorrer do desenvolvimento deste estudo, o trabalho infantil traz consequências negativas, nas condições sociais, econômicas, educacionais, acarreta na exploração, na remuneração inferior, precarização das relações de trabalho. Prejudica o desenvolvimento educacional, pois muitas crianças e adolescentes começam a trabalhar em detrimento da educação, e a baixa educação gera a baixa qualificação profissional para as exigências do mercado de trabalho, o que aumenta a exclusão social. O trabalho precoce é prejudicial também para a saúde, desenvolvendo danos físicos e psicológicos, por ocorrer em sua maioria em ambientes insalubres, de periculosidade e com doenças, além de trazer responsabilidades prematuras para essas crianças e adolescentes.

A superação dos tópicos abordados neste estudo sobre o trabalho infantil é um desafio permanente para as políticas públicas, entre elas o PETI, uma vez que elas precisam ir além do afastamento de crianças e adolescentes do trabalho. Para alcançar uma concepção de garantia integral do direito das mesmas, é necessário também o diálogo com a sociedade para superação da naturalização do trabalho infantil.

Por fim percebe-se que, apesar dos avanços, ainda persiste um número considerável de crianças e adolescentes que estão inseridos em situações de trabalho infantil e que não estão sendo atendidos pelas ações disponíveis no Distrito Federal, principalmente nas chamadas piores formas de trabalho infantil. Considerando que as piores formas, em geral, constituem atividades de difícil identificação e intervenção, como o trabalho infantil doméstico, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e o envolvimento em tráfico de drogas. É possível deduzir que os avanços obtidos na redução do trabalho infantil, apresentados nos últimos anos, ocorreram devido ao alcance das formas “comuns” de trabalho infantil e que agora encontram-se os desafios de identificar e erradicar essas piores formas. Sendo que toda forma de trabalho infantil deveria ser considerada como pior forma, não existe uma forma que seja melhor ou mais branda, todas são de extrema violação e devem ser combatidas .

A implementação do PETI no DF ainda precisa de muitos avanços, pois foi concluído que suas ações ainda não alcançam, todo o público alvo. A elaboração do Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil pode ser uma fonte

de grande potencial para o enfrentamento do trabalho infantil, basta agora o compromisso dos responsáveis com sua execução, para que seus planos e projetos não fiquem apenas no papel e possam ser grandes aliados nas ações de erradicação do trabalho infantil.

Considera-se no fim, que os resultados obtidos neste estudo foram de grande relevância para o aprendizado sobre o assunto, mas percebe-se que os dados em relação ao tema ainda são insuficientes, levando em conta sua complexidade e importância. Sendo necessárias, por parte do governo e da sociedade, novas pesquisas, estudos e políticas na área, que permitam no futuro um maior entendimento e aprofundamento sobre o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

III Fórum Social Mundial. **Um Futuro sem Trabalho Infantil**. Brasília: Gráfica e Editora Soares, 2003.

ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**, 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto Constitucional publicado em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html> Acesso em: 05 de outubro de 2015. CEPET- Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do DF. **Fluxo de Atendimento- Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Trabalho Infantil no Distrito Federal**. Divulgado por FNPETI, 2014. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/77-proposta-de-fluxo-para-enfrentamento-do-trabalho-infantil-no-distrito-federal.html>> Acesso em 05 de novembro de 2015.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Nº 8.069 de 13 de Julho 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 22 de setembro de 2015.

BRASIL, **LEI Nº 10.097**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm> Acesso em: 30 de outubro de 2015.

BRASIL, **LEI Nº 11.788**, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm> Acesso em: 17 de novembro de 2015.

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Portaria Nº 458, de 4 de outubro de 2001**. Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Disponível em: ><http://www.mds.gov.br/acessoainformacao/legislacao/assistenciasocial/portarias/2001/Portar>

ia%20no%20458- %20de%2004%20de%20outubro%20de%202001.pdf.> Acesso em: 02 de novembro de 2015.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20A>
BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.** Brasília, 2010.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente - Segunda Edição (2011-2015).** Brasília, 2011.

assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUASsem%20marca.pdf> Acesso em: 25 de novembro de 2015.

CEPET- Comissão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do DF. **Fluxo de Atendimento- Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Trabalho Infantil no Distrito Federal.** Divulgado por FNPETI, 2014. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/77-proposta-de-fluxo-para-enfrentamento-do-trabalho-infantil-no-distrito-federal.html> > Acesso em 05 de novembro de 2015.

CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Trabalho Infantil no Distrito Federal – diagnóstico, causas e soluções.** Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. Brasília, 2013.

CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Situação do Trabalho Infantil no Distrito Federal.** Brasília, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/situacao-do-trabalho-infantil-no-distrito-federal> > Acesso em 01 de outubro de 2015.

Convenção 138 – Convenção sobre Idade Mínima para Admissão. Genebra, 1973. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/492>> Acesso em: 16 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm> Acesso em: 03 de novembro de 2015.

DIAS, A. B. **O Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil: análise dos aspectos jurídicos de sua permissão na mídia televisiva**. 2007. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente.

Dicionário Michaelis. Disponível em: <www.uol.com.br/michaelis>. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel**. 21ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2007.

Governo do Distrito federal. Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CEPETI. **Fluxo de Atendimento – Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Trabalho Infantil no Distrito Federal**. Brasília, 2013.

GHÜNTER, Hartmurt. Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: Esta É a Questão? In: Psicologia: Teoria e Pesquisa. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Brasília, Mai-Ago 2006, Vol. 22 n. 2, pp. 201-210. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v22n2/a10v22n2>> Acesso em 13 de outubro de 2015.

IBGE, O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2008-2011). Divulgada pelo IBGE em maio de 2013. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/trabalho infantil/wp-content/uploads/2013/06/pnad_IBGE_tid.pdf?_ga=1.150841458.598653208.1418697748> Acesso em: 24 de novembro de 2015.

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/default.shtml>> Acesso em: 23 de outubro de 2015.

LIMA, Etiene de Sousa. **Trabalho Infantil no DF: Uma Realidade Obscura?! Análise do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Brasília, 2013.

MAGALHÃES, Antônio Rocha. **Infância e Desenvolvimento: Desafios e Propostas,** Editora Ipea, 1993.

MARQUES, Maria Elizabeth; NEVES, Magda de Almeida; NETO, Antonio Carvalho. **Trabalho Infantil: a infância roubada.** 1ª ed. Belo Horizonte: Segrac Editora e Gráfica Limitada, 2002.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito brasileiro.** São Paulo: LTr, 2003.

NETO, Carlos F. Zimmerann. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2005.

NEVES, Delma Pessanha. **A Perversão do Trabalho Infantil.** 1ª ed. Niterói: Intertexto, 1999.

OIT alerta: 168 milhões de crianças realizam trabalho infantil no mundo. 2015. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/2015/06/oit-alerta-168-milhoes-de-criancas-realizam-trabalho-infantil-no-mundo/>> Acesso em: 12 de outubro de 2015.

OLIVA, José Roberto Dantas. **Autorização para o trabalho infanto-juvenil artístico e nas ruas e praças: parâmetros e competência exclusiva do Juiz do Trabalho.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n. 28, ano 2006.

ONU. **Declaração dos Direitos da Criança. Assembléia das Nações Unidas.** 1959. Disponível em: <http://198.106.103.111/cmdca/downloads/Declaracao_dos_Direitos_da_Crianca.pdf> Acesso em 26 de outubro de 2015.

PAGANINI, Juliana. **O Trabalho Infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento.** 2011. Artigo (Acadêmica em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Santa Catarina.

PAVIANI, Aldo. **Patrimônio urbano de Brasília: urbanização com desigualdade socioespacial.** Brasília. Junho de 2011. Disponível em: <http://www.docomomo.org.br/seminario%209%20pdfs/025_M01-PatrimonioUrbanoDeBrasilia_ART_aldo_paviani-1.pdf> Acesso em: 27 de novembro de 2015.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil,** Brasil 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SEDEST- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social. **DF a Caminho da Erradicação do Trabalho Infantil.** Brasília, out. 2013c. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/item/2559-df-a-caminho-da-erradica%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-infantil.html>> Acesso em 04 de novembro de 2015.

SILVA, S. V. M. **Trabalho Infantil: aspectos sociais, históricos e legais.** Alagoas, 2009. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>> Acesso em 04 de novembro de 2015.

SUSSEKIND, Arnaldo; VIANNA, Segadas; MARANHÃO, Délio; TEIXEIRA, João de Lima; FILHO, João Teixeira de Lima. **Instituições de direito do trabalho.** 19 a Ed. São Paulo: LTr, 2000.

VEIGA, João Paulo Candia. **A Questão do Trabalho Infantil.** V. 7. São Paulo: Associação Brasileira de Estudos do Trabalho- ABET, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1999.